



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



LEI Nº 330/2018

**EMENTA:** DEFINE E AUTORIZA O LOCAL PARA IMPLANTAÇÃO DO CAMPINHO DA SESPORTE, INVESTIMENTO ANUNCIADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ EM VISITA AO MUNICÍPIO DE MULUNGU, NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ.**

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Mulungu, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**ART.1º-** Esta Lei define e autoriza o local para Implantação do Campinho da **SESPORTE**- Secretaria do Esporte do Estado do Ceará, investimento anunciado pelo Governador do Estado do Ceará em visita ao Município de Mulungu no dia 16 de Fevereiro de 2018, e dá outras providencias.

**ART.2º-** FICA autorizada a Prefeitura Municipal de Mulungu, a doar, emprestar, ceder, transferir, outorgar ou conceder terrenos de propriedade do Município de Mulungu ao Governo do Estado do Ceará ou ao Governo Federal, para implantação de melhorias neste Município.

**ART.3º-** Fica autorizada a construção do Campinho da **SESPORTE**, no terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Mulungu, localizado na Rua Francisco Ubirajara Araújo Bezerra, projeto padrão e execução direta do Governo do Estado do Ceará, conhecido como Sítio Veneza, na Zona Urbana do Município de Mulungu.

**ART.4º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**ART.5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU ESTADO DO CEARÁ EM 07 DE MAIO DE 2018**

*Robert Viana Leitão*  
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito do Município de Mulungu Ceará – Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro.

cep: 62764-000 - fone: 3328. 1130 - E-mail: gabinete@mulungu.ce.gov.br

Site: mulungu. CE. GOV.BR – CNPJ: 07.910.730/0001-79



---

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N. 005/2018**

De autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Mulungu/CE., Sr. Robert Viana Leitão, submete-se à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Mulungu/CE. o Projeto de Lei n. 005/2018 que dispõe sobre a Determinação e Autorização para o local de implantação do campinho da SESPORTE, investimento anunciado pelo Governador do Estado do Ceará em visita ao Município de Mulungu no dia 16 de fevereiro de 2018 e dá outras providências.

A priori, imperioso mencionarmos que a Carta Magna de 1998 prescreve que é dever (e, como tal, passa a ser um direito de cada um) do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais. Por intermédio desta determinação, não resta outra alternativa ao Poder Público, senão a obrigatoriedade de incentivar, promover e manter programas de lazer, jogos, atividades físicas e práticas esportivas.

Assim vejamos o estabelecido pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil:

*"Título VIII - Da Ordem Social  
Capítulo III - Da Educação, Da Cultura e do Desporto  
Seção III - Do Desporto*  
Art. 217 é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: [...]  
II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o desporto de alto rendimento;  
III - tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;  
IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;  
[...]  
§ 3º O Poder Público incentivará o lazer como forma de promoção social." (grifos)

Havendo prescrição constitucional e/ou legal plausível e inequívoca, a obediência já deve se fazer assente, quanto mais se se trata de um direito fundamental, conforme se tem denotado sistematicamente nesta dissertação e de acordo com o viés aqui proclamado.

LUIZ ALBERTO DAVID ARAUJO referenda, anotando que "A Constituição, no capítulo "Da Ordem Social", onde estão concentrados os direitos que têm por propósito o resgate da dignidade humana para todos os cidadãos, prevê o direito ao desporto. Os direitos sociais objetivam a formação do ser humano integral: agente da sociedade, das relações de trabalho, construtor do mundo moderno e, ao mesmo tempo, um ser relacional, humano, que, desse modo, deve integrar sua vida com o lazer, o convívio familiar e a prática desportiva. Assim, o desporto, quer como forma de lazer, quer como parte da atividade educativa, quer ainda em caráter profissional, foi incorporado ao nosso sistema jurídico no patamar de norma constitucional." (grifos).





O respeitado doutrinador, com apurada percucienteza, prossegue, expondo que "o desporto, enquanto atividade predominantemente física e intelectual, tem diversas finalidades, o que faz com que, em cada uma de suas formas, receba tratamento diferenciado", além da própria valorização que deve ser destinada a cada uma. "O desporto de caráter educacional, aquele ministrado por meio do sistema de ensino e formas assistemáticas de educação, em que devem ser evitadas a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, objetiva alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a educação para a cidadania e o lazer. Por isso, tem prioridade na destinação de recursos públicos." (grifos).

No caso em tela, verificamos que o Estado objetiva garantir aos cidadãos mulunguenses o direito a prática desportiva, inclusive em visita realizada neste Município no dia 16 de fevereiro de 2018 o Governador anunciou a implantação do campinho da Secretaria do Esporte do Estado do Ceará. Porém para que seja efetivada tal promessa necessário se faz que se obedeça algumas formalidades e uma delas, a existência de um local apropriado.

Verificamos que em primeiro momento, cogitou-se a implantação do campinho supracitado na localidade de Bastiões, porém ante a inexistência de terreno sob a dominialidade do município naquela localidade ocorreu a mudança para a Rua Francisco Ubirajara Bezerra, conhecido por Sítio Veneza, Zona Urbana neste Município.

Ante todo o exposto, entendemos que o presente projeto se encontra em sintonia com as exigências legais e legislação pertinente, opino favorável à aprovação da matéria.

*É o nosso parecer, s.m.j.*

Mulungu – Ceará, 25 de abril de 2018.

  
Francisco Flávio Mendonça Alencar Júnior  
OAB/CE N° 24.926